

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
DOUTORADO EM DIREITO

BRUNO JACOBY DE LAMARE

A JUSTIÇA RESTAURATIVA APLICADA NA EXECUÇÃO DE MEDIDAS  
SOCIOEDUCATIVAS E SUA COMPATIBILIDADE COM A DOUTRINA DA  
PROTEÇÃO INTEGRAL

Porto Alegre

2024

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
DOUTORADO EM DIREITO

BRUNO JACOBY DE LAMARE

A JUSTIÇA RESTAURATIVA APLICADA NA EXECUÇÃO DE MEDIDAS  
SOCIOEDUCATIVAS E SUA COMPATIBILIDADE COM A DOCTRINA DA  
PROTEÇÃO INTEGRAL

Tese apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Ana Paula Motta Costa.

Porto Alegre

2024

BRUNO JACOBY DE LAMARE

A JUSTIÇA RESTAURATIVA APLICADA NA EXECUÇÃO DE MEDIDAS  
SOCIOEDUCATIVAS E SUA COMPATIBILIDADE COM A DOCTRINA DA  
PROTEÇÃO INTEGRAL

Tese apresentada como requisito parcial para obtenção do  
grau de Doutor em Direito no Programa de Pós-Graduação  
em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Ana Paula Motta Costa.

Aprovada em 31 de outubro de 2024.

Banca Examinadora

---

Prof<sup>ª</sup>. Dra. Ana Paula Motta Costa (Orientadora)  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS

---

Prof<sup>ª</sup>. Dra. Roberta Camineiro Baggio  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS

---

Prof. Dr. Daniel Silva Achutti  
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

---

Prof<sup>ª</sup>. Dra. Érica Babini Lapa do Amaral Machado  
Universidade Católica de Pernambuco – UCPE

---

Prof<sup>ª</sup>. Dra. Karyna Batista Sposato  
Universidade Federal do Sergipe - UFSE

Ao meu pai, que faleceu durante esta caminhada, mas que seguiu e seguirá sempre comigo.

## AGRADECIMENTOS

Inicialmente, agradeço aos meus pais, Renato Luís e Maria Cecília, pelo exemplo do que representa uma vida de sacrifícios em benefício da educação dos filhos. Sem o suporte afetivo e material da minha mãe, elementos constantes na minha vida, esta pesquisa não teria sido possível. A morte não permitiu que o meu pai seguisse fisicamente comigo ao longo de todo o caminho, mas, certamente, foi a inspiração na sua resiliência e filosofia de trabalho que me deram forças para persistir nos momentos de dificuldade.

Agradeço, especialmente, à Andressa, Isabela e Lívia, amadas esposa e filhas, pela paciência de suportar quatro anos de uma ausência. A Andressa é co-autora de cada linha deste estudo, senão diretamente, mas por ter sido, sem prejuízo de sua própria carreira profissional, mas com uma enorme dose de sacrifícios pessoais, a base de sustentação da ampla estrutura familiar que permitiu que o estudo fosse desenvolvido. E a Isabela e a Lívia, a Isabela e a Lili, com o agravante de sequer possuírem condições de entender as razões da minha ausência, jamais cobraram por ela, demonstrando uma sabedoria e amor genuínos que eu espero possuir um dia condições de retribuir à altura.

Considerando a base de apoio acima referida, eu não poderia deixar de agradecer, também, as minhas irmãs, Renata, Maria Paula e Luciana, bem como à minha querida Ana Luísa, onipresente no cuidado da minha família há muitas gerações. Neste contexto de suporte e afeto, merecem especial agradecimento os meus sogros, Coutinho e Gislaine, sem cujo apoio, sobretudo com relação às netas, nada que eu e Andressa fazemos seria possível.

No que se refere ao universo acadêmico, agradeço com muito carinho a dedicação e envolvimento da minha orientadora. A Professora Ana Paula Motta Costa representava, para mim, enquanto profissional e pesquisadora de referência no campo da Infância e da Juventude, não apenas a fonte de inspiração para a realização do presente estudo, mas também, a rigor, a principal razão pela qual eu decidira fazê-lo por intermédio do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - PPGD, dada a sua valorosa atuação quanto ao desenvolvimento de ideais progressistas e na defesa da universidade pública. Neste contexto, a oportunidade de receber a presente orientação – por intermédio de um olhar sempre humano, mas que jamais deixava de primar pelo rigor científico – mostrou-se uma experiência extremamente enriquecedora do ponto de vista acadêmico e, sobretudo, pessoal.

Por fim, deixo meus agradecimentos a todos os meus colegas de PPGD, saudando-os em nome das queridas Juliana Lima de Azevedo, Carolina de Menezes Cardoso, Deborah Soares Dallemole, Marina Nogueira Almeida e Victoria Hoff da Cunha. A primeira pela

coragem por partilhar a iniciativa de trilhar esta trajetória acadêmica mesmo ciente de todas as dificuldades profissionais que a empreitada nos acarretaria; e pela paciência de, ao longo dos quatro anos seguintes, ouvir todos os meus desabaços na medida em que as dificuldades projetadas se concretizavam. E as últimas, todas co-orientadas pela Professora Ana Paula Motta Costa e integrantes do Observatório de Pesquisa em Violência e Juventude da UFRGS, pelo excelente nível de produção científica e, sobretudo, pela solidariedade e companheirismo demonstrados ao longo de nossa compartilhada trajetória acadêmica, expoentes de uma visão humanista de mundo partilhada por todos os demais queridos colegas pesquisadores do Observatório não nominados e que, certamente, se reflete na produção científica de todos.

## RESUMO

Busca-se examinar a medida com que práticas de Justiça Restaurativa aplicadas na fase de execução de medidas socioeducativas observam o princípio socioeducativo. Mas se o faz não em consideração a toda e qualquer interpretação do princípio socioeducativo, mas estritamente em relação àquela que é considerada compatível com a Doutrina da Proteção Integral. Ocorre que, em consideração aos fundamentos específicos de educação e socialização que norteiam a intervenção punitiva na seara juvenil em comparação ao universo penal adulto, cogita-se que não será toda e qualquer abordagem restaurativa passível de ser adotada no processo socioeducativo que mostrar-se-á compatível com o princípio socioeducativo valorado sob a ótica da proteção integral. Logo, em última análise, busca-se examinar se a adoção de práticas de Justiça Restaurativa na fase de execução de medidas socioeducativas é compatível com a Doutrina da Proteção Integral. Projeta-se examinar dita compatibilização tanto do ponto de vista teórico quanto prático. Inicialmente, o exame teórico compreende a análise, de um lado, dos fundamentos que caracterizam a Doutrina da Proteção Integral e a interpretação do princípio socioeducativo que com ela é compatível; e, de outro lado, dos fundamentos que caracterizam a Justiça Restaurativa. Então, este exame teórico culmina, a partir da correlação das categorias acima referidas, no apontamento de quais pressupostos uma dada prática restaurativa aplicada no sistema socioeducativo brasileiro deve observar para ser compatível com a Doutrina da Proteção Integral. Por fim, apresenta-se e analisa-se os resultados de pesquisa empírica, realizada com o propósito de aferir a medida concreta com que práticas restaurativas diversas entre si e aplicadas em espaços territoriais distintos no sistema socioeducativo brasileiro observavam ditos pressupostos. Conclui-se, então, que a Justiça Restaurativa, quando aplicada de forma concomitante à execução de uma medida socioeducativa, é compatível com a Doutrina da Proteção Integral, na medida em que reconhecer o socioeducando em sua autonomia e subjetividade, promover a sua reinserção social e distanciar-se da lógica punitiva que caracteriza o modelo retributivo.

**Palavras-chave:** Justiça Restaurativa; Direito Penal Juvenil; Doutrina da Proteção Integral; princípio socioeducativa; sistema socioeducativo.

## ABSTRACT

The aim is to examine the extent to which Restorative Justice practices applied in the implementation phase of socio-educational measures comply with the socio-educational principle. However, this is not done in consideration of any and all interpretations of the socio-educational principle, but strictly in relation to those that are considered compatible with the Doctrine of Integral Protection. However, considering the specific foundations of education and socialization that guide punitive intervention in the juvenile sphere in comparison to the adult criminal universe, it is considered that not every and any restorative approach that can be adopted in the socio-educational process will prove to be compatible with the socio-educational principle valued from the perspective of integral protection. Therefore, ultimately, the aim is to examine whether the adoption of Restorative Justice practices in the implementation phase of socio-educational measures is compatible with the Doctrine of Integral Protection. The aim is to examine this compatibility from both a theoretical and practical perspective. Initially, the theoretical examination includes the analysis, on the one hand, of the foundations that characterize the Doctrine of Integral Protection and the interpretation of the socio-educational principle that is compatible with it; and, on the other hand, of the foundations that characterize Restorative Justice. Then, this theoretical examination culminates, based on the correlation of the aforementioned categories, in the indication of which assumptions a given restorative practice applied in the Brazilian socio-educational system must observe in order to be compatible with the Doctrine of Integral Protection. Finally, the results of empirical research are presented and analyzed, carried out with the purpose of measuring the concrete extent to which different restorative practices applied in different territorial spaces in the Brazilian socio-educational system observed these assumptions. It is concluded, then, that Restorative Justice, when applied concomitantly with the execution of a socio-educational measure, is compatible with the Doctrine of Integral Protection, insofar as it recognizes the adolescent in his/her autonomy and subjectivity, promotes his/her social reintegration and distances itself from the punitive logic that characterizes the retributive model.

**Keywords:** Restorative Justice; Juvenile Criminal Law; Doctrine of Integral Protection; socio-educational principle; socio-educational system.



## RESUMEN

El objetivo es examinar en qué medida las prácticas de Justicia Restaurativa aplicadas en la fase de implementación de medidas socioeducativas respetan el principio socioeducativo. Pero esto no se hace en consideración de todas las interpretaciones del principio socioeducativo, sino estrictamente en relación con aquello que se considera compatible con la Doctrina de Protección Integral. Resulta que, considerando los fundamentos específicos de educación y socialización que orientan la intervención punitiva en el sector juvenil en comparación con el universo penal adulto, se considera que no todos los enfoques restaurativos que pueden ser adoptados en el proceso socioeducativo resultarán compatibles con el principio socioeducativo valorado desde la perspectiva de la protección integral. Por ello, en última instancia, el objetivo es examinar en qué medida la adopción de prácticas de Justicia Restaurativa en la fase de implementación de medidas socioeducativas es compatible con la Doctrina de Protección Integral. El objetivo es examinar esta compatibilidad tanto desde un punto de vista teórico como práctico. Inicialmente, el examen teórico comprende el análisis, por un lado, de los fundamentos que caracterizan la Doctrina de Protección Integral y la interpretación del principio socioeducativo que sea compatible con la misma; y, por otro lado, los fundamentos que caracterizan a la Justicia Restaurativa. Por lo tanto, este examen teórico culmina, a partir de la correlación de las categorías mencionadas anteriormente, en señalar qué supuestos debe cumplir una determinada práctica restaurativa aplicada en el sistema socioeducativo brasileño para ser compatible con la Doctrina de Protección Integral. Finalmente, se presentan y analizan los resultados de investigaciones empíricas realizadas con el propósito de medir en qué medida concretas diferentes prácticas restaurativas y aplicadas en diferentes espacios territoriales del sistema socioeducativo brasileño respondieron a estos supuestos. Se concluye, entonces, que la Justicia Restaurativa, cuando se aplica concomitantemente con la ejecución de una medida socioeducativa, es compatible con la Doctrina de Protección Integral, en la medida en que reconoce a los socioeducados en su autonomía y subjetividad, promoviendo su reinserción social. y alejarse de la lógica punitiva que caracteriza al modelo retributivo.

**Palabras clave:** Justicia Restaurativa; Derecho Penal Juvenil; Doctrina de Protección Integral; principio socioeducativo; sistema socioeducativo.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AJURIS – Associação dos Juizes do Estado do Rio Grande do Sul

AT – Análise Temática

CASE – Centro de Atendimento Socioeducativo

CASEMI – Centro de Atendimento em Semiliberdade

CEJUSC – Centro Judicial de Solução de Conflitos e Cidadania

CENSE – Centro de Socioeducação

CF/88 – Constituição Federal do Brasil de 1988

CIDC – Convenção das Nações Unidas dos Direitos da Criança

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

COMAG – Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

COMPESQ – Comitê de Pesquisa em Direito

CP – Código Penal

CPR-JIJ – Central de Práticas Restaurativas do Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

ECOSOC – Conselho Econômico e Social das Nações Unidas

ENFAM – Escola Nacional de Aperfeiçoamento e Formação de Magistrados

FASE/RS – Fundação de Atendimento Sócio Educativo do Estado do Rio Grande do Sul

FEBEM – Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor

FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

IASES – Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo

JR – Justiça Restaurativa

MP – Ministério Público

NUPEMEC – Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

ONU – Organização das Nações Unidas

PIA – Plano Individual de Atendimento

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PPGD – Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

RESTAURA NH – Programa Municipal de Pacificação Restaurativa de Novo Hamburgo

SINASE – Sistema Nacional Socioeducativo

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TALE – Termo de Assentimento Livre e Esclarecido

TCLE – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

TRF2 – Tribunal Regional Federal da 2ª Região

TRF4 – Tribunal Regional Federal da 4ª Região

TRF5 – Tribunal Regional Federal da 5ª Região

TJ/PR – Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TJ/RS – Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	15
<b>PARTE I – PRINCÍPIO SOCIOEDUCATIVO E JUSTIÇA RESTAURATIVA NO CONTEXTO DA DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL</b> .....	23
<b>1 A REINTERPRETAÇÃO DO PRINCÍPIO SOCIOEDUCATIVO COMO CONDIÇÃO DE EFETIVIDADE DA DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI PENAL</b> .....	23
<b>1.1 Fundamentos que caracterizam a Doutrina da Proteção Integral e sua repercussão no Direito Penal Juvenil Brasileiro</b> .....	23
<u>1.1.1 A evolução histórica dos modelos de responsabilização penal de adolescentes</u> .....	25
<i>1.1.1.1 Etapa do tratamento penal indiferenciado</i> .....	25
<i>1.1.1.2 Etapa tutelar</i> .....	27
<i>1.1.1.3 Etapa educativa ou de bem-estar</i> .....	32
<i>1.1.1.4 Etapa garantista ou etapa de responsabilidade</i> .....	33
<u>1.1.2 A Doutrina da Proteção Integral e a configuração normativa da Justiça Penal Juvenil no Brasil</u> .....	37
<i>1.1.2.1 A Constituição Federal de 1988</i> .....	37
<i>1.1.2.2 O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990)</i> .....	40
<u>1.1.3 A Doutrina da Proteção Integral e os fundamentos da responsabilidade penal juvenil: princípio socioeducativo e culpabilidade</u> .....	43
<i>1.1.3.1 O princípio socioeducativo enquanto fundamento da responsabilidade penal juvenil</i> .....	45
<i>1.1.3.2 A natureza especial da culpabilidade do adolescente em conflito com a lei penal</i> .....	47
<b>1.2 A carência de efetividade da Doutrina da Proteção Integral e a concreta necessidade de mudança de paradigma: a reinterpretação do princípio socioeducativo</b> .....	52
<u>1.2.1 A crise hermenêutica da Doutrina da Proteção Integral</u> .....	53
<u>1.2.2 A necessidade de reinterpretação do princípio socioeducativo como forma de conferir efetividade à mudança de paradigma trazida pela Doutrina da Proteção Integral</u> .....	57
<b>1.3 Das conclusões preliminares</b> .....	61
<b>2 A POSIÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO</b> .....	65

<b>2.1 A Justiça Restaurativa como instrumento de solução de conflitos jurídicos</b> .....	65
<u>2.1.1 As dimensões do conflito e as alternativas para sua composição</u> .....	66
<u>2.1.2 Os antecedentes históricos da Justiça Restaurativa</u> .....	74
<u>2.1.3 A natureza aberta do conceito de Justiça Restaurativa</u> .....	77
<u>2.1.4 Os valores e princípios restaurativos</u> .....	83
<u>2.1.5 Momentos de aplicação das práticas restaurativas em face de conflitos de natureza penal</u> .....	89
<u>2.1.6 As práticas e abordagens restaurativas</u> .....	91
<i>2.1.6.1 A mediação vítima-ofensor</i> .....	92
<i>2.1.6.2 Conferências de grupos</i> .....	93
<i>2.1.6.3 Círculos restaurativos</i> .....	94
<u>2.1.7 A Justiça Restaurativa como um novo paradigma de justiça</u> .....	96
<b>2.2 O histórico de regulação da Justiça Restaurativa na ordem jurídica internacional...</b>	98
<b>2.3 O histórico de aplicação e regulação da Justiça Restaurativa na ordem jurídica interna brasileira</b> .....	104
<b>2.4 A Justiça Restaurativa e o Direito Penal Juvenil Brasileiro</b> .....	109
<b>2.5 Conclusões preliminares</b> .....	113

**PARTE II – A JUSTIÇA RESTAURATIVA NA EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E SUA COMPATIBILIDADE COM A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL** .....

**3 A COMPATIBILIDADE DA ABORDAGEM RESTAURATIVA NA FASE DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS COM A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL: UMA ANÁLISE TEÓRICA** .....

<b>3.1 A aplicação de práticas restaurativas inseridas no Direito Penal Juvenil: a busca pela redução de danos quando a intervenção penal juvenil for inevitável</b> .....	122
<u>3.1.1 A crise da intervenção penal</u> .....	124
<u>3.1.2 A resposta abolicionista à crise da intervenção penal</u> .....	126
<u>3.1.3 A resposta agnóstica à crise da intervenção penal</u> .....	133
<u>3.1.4 As críticas abolicionista e agnóstica como fundamentom de justificação da Justiça Restaurativa</u> .....	136
<u>3.1.5 O fundamento abolicionista como solução prioritária: a abordagem restaurativa sendo uma alternativa à intervenção penal sempre que houver esta possibilidade</u> .....	138

<u>3.1.6 O fundamento agnóstico como solução subsidiária: a abordagem restaurativa sendo compatibilizada com a intervenção penal quando esta for inevitável</u> .....	140
<u>3.1.7 A possibilidade de conciliação da crítica abolicionista com a aplicação de abordagens restaurativas concomitantes à intervenção penal: a busca por soluções não punitivas</u> .....	141
<b>3.2 A adoção de práticas restaurativas na fase de execução de medidas socioeducativas</b> .....	142
<u>3.2.1 As possibilidades de aplicação de práticas restaurativas na Justiça Juvenil: a visão agnóstica como fundamento da Justiça Restaurativa na fase de execução de medidas socioeducativas</u> .....	143
<u>3.2.2 A reinterpretação do princípio socioeducativo e sua repercussão na adequação da abordagem restaurativa à fase de execução de medidas socioeducativas</u> .....	147
<i>3.2.2.1 A ressignificação do princípio educativo e a abordagem restaurativa na socioeducação: ação de educar voltada ao desenvolvimento da personalidade</i> .....	148
<i>3.2.2.2 A ressignificação do objetivo de ressocialização e a abordagem restaurativa na socioeducação: a culpabilidade diferenciada como elemento limitador da medida socioeducativa</i> .....	152
<u>3.2.3 Os pressupostos que a abordagem restaurativa deve observar na fase de execução de medidas socioeducativas para ser compatível com a Doutrina da Proteção Integral</u> .....	154
<b>3.3 Conclusões preliminares</b> .....	158
<b>4 A COMPATIBILIDADE DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS EM CURSO NO BRASIL NA FASE DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS COM A DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL: UMA ANÁLISE EMPÍRICA</b> .....	167
<b>4.1 O panorama geral das práticas restaurativas aplicadas no Brasil na fase de execução de medidas socioeducativas</b> .....	168
<b>4.2 Da metodologia da pesquisa empírica</b> .....	169
<b>4.3 Análise temática dos dados obtidos com a pesquisa empírica: histórico e cenário atual de aplicação de práticas restaurativas nos territórios selecionados</b> .....	177
<u>4.3.1 Comarca de Novo Hamburgo/RS</u> .....	177
<u>4.3.2 Comarca de Caxias do Sul/RS</u> .....	180
<u>4.3.3 Comarca de Toledo/PR</u> .....	183
<u>4.3.4 Comarca de Ponta Grossa/PR</u> .....	186
<b>4.4 Análise temática dos dados obtidos com a pesquisa empírica: relatório analítico das categorias e padrões de resposta identificados</b> .....	188

<u>4.4.1 O nível de observância dos valores que permitem o reconhecimento dos socioeducandos em sua autonomia e subjetividade</u> .....	189
<u>4.4.2 O impacto resultante das práticas restaurativas em termos de atenuação dos efeitos da intervenção socioeducativa e projeção de reinserção social</u> .....	197
<u>4.4.3 O nível de distanciamento das práticas restaurativas da lógica punitiva que orienta o sistema retributivo</u> .....	209
<u>4.4.4 A possibilidade de compatibilização da Justiça Restaurativa com o sistema socioeducativo</u> .....	215
<b>4.5 Do nível de compatibilização das práticas restaurativas que foram objeto da pesquisa empírica com a Doutrina da Proteção Integral do adolescente em conflito com a lei penal</b> .....	220
<b>4.6 Síntese conclusiva</b> .....	224
<b>CONCLUSÃO</b> .....	229
<b>APÊNDICES</b> .....	238
<b>ANEXOS</b> .....	246
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	350

## INTRODUÇÃO

Esta é uma pesquisa sobre Justiça Restaurativa. Mais precisamente: sobre a possibilidade da Justiça Restaurativa ser compatibilizada com a resposta penal retributiva, sendo aplicada conjuntamente a uma sanção privativa de liberdade. Ao mesmo tempo, esta é uma pesquisa sobre Direito Penal Juvenil. Mais especificamente: sobre a interpretação que se deve atribuir ao princípio socioeducativo, a fim de adequá-lo à Doutrina da Proteção Integral do adolescente em conflito com a lei penal.

Não obstante, trata-se de pesquisa que, a par de somar os referidos objetos, os correlaciona, na medida em que visa a analisar as implicações da aplicação da Justiça Restaurativa no Direito Penal Juvenil. Mais precisamente, em consideração às especificações acima realizadas: tenciona-se examinar se a Justiça Restaurativa, quando aplicada de forma concomitante à execução de uma medida socioeducativa, observa o princípio socioeducativo, atentando para a interpretação que a ele se deve atribuir para compatibilizá-lo com a Doutrina da Proteção Integral. Ou mais simplificada: é o exame da compatibilidade da Justiça Restaurativa, no mencionado cenário, com a Doutrina da Proteção Integral.

Convém atentar que a privação pura e simples de liberdade, enquanto espécie de punição, dado o sofrimento psicológico a ela inerente, mesmo quando executada em um cenário estrutural ideal, não agrega nenhum elemento positivo visando à transformação da personalidade do indivíduo, seja ele adulto ou adolescente, além de gerar danos às suas relações sociais e familiares, tudo a comprometer sua perspectiva de reinserção social. Ocorre que, no Brasil e nos países da América Latina em geral, as condições concretas para a execução de medidas privativas de liberdade são especialmente degradantes, tornando ainda mais distante o sobredito ideal de ressocialização.

Por outro lado, embora as medidas socioeducativas aplicáveis aos adolescentes se distingam das penas aplicáveis aos adultos por não possuírem uma natureza retributiva pura, caracterizando-se por sua dimensão pedagógica, possuem também, em alguma medida, natureza sancionatória. Ou seja, ao menos em alguma medida, o Direito Penal Juvenil possui natureza retributiva.

Além disso, apesar de, no plano formal, as medidas privativas de liberdade não exercerem uma posição de centralidade no âmbito da resposta penal juvenil, no plano concreto, a crise de interpretação de que padecem os fundamentos da Doutrina da Proteção Integral implica que aquelas medidas, não raras vezes, sejam aplicadas muito além das hipóteses restritas idealizadas pelo legislador. Nesse contexto, não se pode deixar de destacar que os



efeitos do chamado “processo de prisionização”, em comparação ao universo penal adulto, são potencialmente ainda mais danosos no âmbito da responsabilização penal juvenil, uma vez que a personalidade dos adolescentes ainda se encontra em desenvolvimento, tornando-os mentalmente mais vulneráveis ao sofrimento psicológico inerente àquele processo.

As constatações acima estão diretamente relacionadas à crise vivenciada, na atualidade, pelo modelo retributivo de resposta penal e à busca realizada por respostas à aludida crise. Diante deste quadro, é compreensível que surja a indagação se a resposta retributiva, mesmo quando permeada por um viés pedagógico, consistiria no caminho mais adequado para o enfrentamento do problema do adolescente em conflito com a lei penal.

Dentre os sobreditos discursos críticos que questionam o modelo retributivo, há aqueles que, adotando um viés abolicionista, propõem a completa supressão do sistema penal e sua substituição por outras instâncias de solução de conflitos. Há também aqueles que, adotando um viés agnóstico voltado à redução de danos, embora reconhecendo os efeitos nocivos da resposta retributiva, a visualizam como um fenômeno inevitável na sociedade atual, o que não afastaria a possibilidade de que ditos efeitos nocivos fossem, ao menos, atenuados.

De qualquer modo, todos esses argumentos convergem em, de um lado, apontar que a pena não possui a potencialidade de alcançar as finalidades positivas que a narrativa jurídica tradicional se lhe atribui; e, de outro lado, que se afigura imperativo buscar alternativas que viabilizem o resgate do protagonismo dos envolvidos no equacionamento dos conflitos a si pertinentes. Considerada esta convergência parcial, a questão que surge no contexto de contraponto entre as duas vertentes críticas é se ditas alternativas seriam necessariamente excludentes da resposta penal ou se poderiam ser com ela compatibilizadas.

A Justiça Restaurativa abriga práticas alternativas de resolução de conflitos que, resgatando o protagonismo dos indivíduos afetados pelo litígio e com ênfase na restauração dos vínculos de convivência, contribui para a pacificação das relações sociais. Neste plano de análise, na medida em que a resposta restaurativa distancia-se da lógica punitiva que orienta o modelo retributivo, não há maiores controvérsias, ao menos dentre aqueles que partilham da visão crítica que aponta o esgotamento das funções modernas de controle penal, quanto à conveniência de que a Justiça Restaurativa seja empregada como uma alternativa ao Direito Penal sempre que existir esta possibilidade, independentemente de tratar-se do universo adulto ou juvenil. Em outras palavras, no cenário em questão, visualiza-se a Justiça Restaurativa como uma alternativa ao Direito Penal.

Esse é o cenário ideal. Este é o cenário desejado. No entanto, não é um cenário factível, ao menos em determinados casos. Ocorre que se partilha da visão de que, em consideração aos

objetivos latentes da intervenção punitiva, o abolicionismo penal, em sua acepção mais radical, não é uma realidade próxima no horizonte do universo penal brasileiro adulto ou juvenil, uma vez que não se visualiza a perspectiva de que o Estado renuncie integralmente à potencialidade de controle social que o direito de punir lhe proporciona. Em consideração, portanto, a esta visão, justifica-se a preocupação científica quanto à proposição de alternativas que, ao menos, atenuem os efeitos da resposta retributiva quando esta for inevitável. É, então, no âmbito desta visão que, dentre outras possibilidades, emerge a Justiça Restaurativa, não apenas como uma alternativa ao Direito Penal, mas também como uma forma alternativa de Direito Penal. É, com efeito, razoável cogitar que, diante da potencialidade de desenvolvimento da personalidade e pacificação social que é própria da Justiça Restaurativa, dita abordagem, quando concomitante à resposta penal retributiva, operaria como instrumento de atenuação dos efeitos nocivos da resposta retributiva.

Contudo, uma questão surge, necessariamente, da possibilidade acima suscitada: considerando que a Justiça Restaurativa implica, a princípio, por essência, uma inversão de paradigma em comparação ao foco da intervenção penal, a aplicação de abordagens restaurativas como um instrumento complementar e não substitutivo de Direito Penal não desvirtuaria a referida inversão? Esta questão, convém enfatizar, diferentemente do verificado quanto ao cenário de aplicação da Justiça Restaurativa como uma alternativa ao Direito Penal, dá margem, na atualidade, a importantes debates doutrinários e científicos, tendo em vista haver relevantes vozes que questionam dita possibilidade de conciliação.

Não obstante, a sobredita questão ganha contornos próprios – e não menos controvertidos no debate científico – quando analisada sob o ângulo específico do Direito Penal Juvenil. Isto porque, a par da discussão quanto à própria possibilidade em si de compatibilização da Justiça Restaurativa com o Direito Penal Juvenil, mostra-se razoável cogitar que, em consideração aos fundamentos específicos de educação e socialização que norteiam a intervenção punitiva na seara juvenil em comparação ao universo penal adulto, não será toda e qualquer abordagem restaurativa passível de ser adotada no processo socioeducativo que atenuará, efetivamente, os efeitos nocivos que são inerentes à resposta retributiva, mas somente aquelas que forem compatíveis com aqueles fundamentos.

Da mesma forma, mostra-se também razoável cogitar que, para que se alcance a apontada atenuação, não será toda e qualquer interpretação do princípio socioeducativo que se mostrará adequada, mas apenas aquela que se mostrar compatível com a Doutrina da Proteção Integral do adolescente em conflito com a lei penal. Ocorre que uma parcela significativa dos atores do sistema socioeducativo, sobretudo aqueles de formação jurídica, ainda resiste em

reconhecer que a transição histórica entre as eras de influência da Doutrina do Menor em Situação Irregular e da Doutrina da Proteção Integral do adolescente representou uma mudança de paradigma, pautada pelo reconhecimento do adolescente como sujeito de direitos e como pessoa em peculiar estágio de desenvolvimento.

Historicamente, os sistemas de justiça juvenil de viés tutelar atrelaram seu discurso de justificação quanto à intervenção punitiva sobre o adolescente aos objetivos de educação e ressocialização do jovem, qualificados sob o que se convencionou denominar de princípio socioeducativo. Por outro lado, não há dúvidas de que aqueles sistemas fracassaram na promoção dos sobreditos objetivos, considerando o histórico de supressão de direitos dos adolescentes em nome de sua suposta proteção, mormente por meio da privação injustificada, de forma discricionária e por tempo indeterminado, de sua liberdade. Neste contexto, afigurarse-ia como lógica, a princípio, a tentação de atribuir-se ao princípio socioeducativo, e aos objetivos a ele associados, a causa do fracasso histórico da intervenção menorista quanto à preservação da dignidade humana e efetiva reinserção social do adolescente em conflito com a lei penal.

Não se pode ignorar, no entanto, que, em consideração à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento que é própria dos adolescentes, afigura-se imperativo que a intervenção estatal sobre a pessoa do jovem em conflito com a lei traduza-se em um projeto educacional voltado a sua reinserção familiar e comunitária. É, no caso, justamente esta premissa que torna o princípio socioeducativo como o elemento principal de justificação de qualquer punição que se possa direcionar a um adolescente, distinguindo, portanto, por essência, o Direito Penal adulto do juvenil. Por esta razão, compreende-se que o princípio socioeducativo não pode ser abandonado no atual contexto de consagração normativa nacional e internacional da Doutrina da Proteção Integral, mas deve ser reinterpretado de modo a ser compatibilizado com o reconhecimento do caráter punitivo da intervenção sancionatória e com a valoração do adolescente como indivíduo dotado de autonomia e discernimento.

É nesse cenário de reflexão crítica que advém o interesse quanto ao estudo de práticas restaurativas na seara socioeducativa, dando ensejo à formulação do problema principal de pesquisa que permeia o presente estudo: aferir em que medida determinadas iniciativas que se encontram em curso no Brasil para aplicação de práticas restaurativas de forma concomitante à execução de medidas socioeducativas privativas de liberdade mostram-se compatíveis com o princípio socioeducativo. Trata-se, porém, de aferir dita compatibilidade não com toda e qualquer interpretação do princípio socioeducativo, mas apenas com aquela que for condizente com a Doutrina da Proteção Integral do adolescente em conflito com a lei penal. Assim,

simplesmente, em outras palavras, analisa-se em que medida ditas práticas restaurativas são compatíveis com a Doutrina da Proteção Integral.

Para tanto, em síntese, projeta-se aferir quais são os pressupostos que uma prática de Justiça Restaurativa aplicada na fase de execução de medidas socioeducativas deve observar para ser compatível com o princípio socioeducativo (de acordo com a interpretação de que se considera compatível com a Doutrina da Proteção Integral) e a medida em que as práticas restaurativas aplicadas no Brasil e selecionadas para a pesquisa observam ditos pressupostos. Ou seja, busca-se responder ao aludido problema de pesquisa, examinando-se dita compatibilização tanto do ponto de vista teórico quanto prático.

Nesse contexto, divide-se o presente estudo em duas partes. A primeira delas é constituída por dois capítulos de revisão bibliográfica e visa à descrição dos elementos que caracterizam aqueles institutos que consistem no objeto central do estudo, respectivamente, a Doutrina da Proteção Integral e a Justiça Restaurativa. A segunda parte, por sua vez, também é constituída por dois capítulos, embora apenas o primeiro seja de revisão bibliográfica, uma vez que o segundo volta-se à apresentação e análise de dados colhidos em pesquisa empírica previamente realizada.

O exame propriamente dito da compatibilização teórica e prática entre as práticas restaurativas e a Doutrina da Proteção Integral é realizado de forma mais direta, respectivamente, nos Capítulos 3 e 4. Ocorre que, para fornecer o substrato que pauta este exame, mostrava-se necessário, preliminarmente, realizar dois amplos esforços de revisão bibliográfica, com os objetivos, de um lado, de apontar os fundamentos que caracterizam a Doutrina da Proteção Integral e a interpretação do princípio socioeducativo que com ela é compatível; e, de outro lado, de reconstituir a origem, os pressupostos e os princípios que fundamentam a Justiça Restaurativa, bem como o histórico de aplicação de práticas restaurativas no Brasil, com ênfase no cenário penal juvenil. Estes esforços preliminares de revisão bibliográfica são realizados, respectivamente, nos Capítulos 1 e 2.

No Capítulo 3, o exame é realizado interlacionando-se as categorias analisadas nos Capítulos 1 e 2, o que culmina no apontamento de quais pressupostos uma dada prática restaurativa aplicada no sistema socioeducativo brasileiro deve observar para ser compatível com a Doutrina da Proteção Integral. Então, no Capítulo 4, às referidas inter-relações, somam-se a descrição e análise dos dados colhidos na pesquisa empírica, o que permite examinar, concretamente, a medida com que as práticas restaurativas aplicadas no sistema socioeducativo brasileiro selecionadas para avaliação observam ditos pressupostos.

O levantamento empírico realizado compreende a realização de entrevistas semi-estruturadas com diferentes atores (gestores, executores e destinatários) envolvidos com a execução de práticas de Justiça Restaurativa junto a jovens (adolescentes ou adultos entre 18 e 21 anos de idade) que estão cumprindo medida socioeducativa de privação de liberdade (internação ou semiliberdade) em quatro espaços territoriais distintos, caracterizados pela adoção de diferentes abordagens restaurativas no cenário socioeducativo. Sem prejuízo, abrange também entrevistas semi-estruturadas com atores que, em virtude de seu histórico de contribuições ao campo da Justiça Restaurativa no cenário socioeducativo, são considerados como referências quanto ao objeto da pesquisa.

No que condiz ao recorte espacial, a seleção dos territórios de aferição adota como substrato a análise prévia de mapeamento realizado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ quanto às práticas restaurativas aplicadas no sistema socioeducativo brasileiro, o que possibilita a identificação de quatro gêneros distintos de abordagens no aludido cenário. Então, uma vez identificados estes padrões de abordagem, seleciona-se, para constituir objeto da pesquisa empírica, uma iniciativa exemplificativa de cada qual. Neste contexto, o critério determinante para delimitação da iniciativa selecionada dentro de cada gênero relaciona-se à maior disponibilidade de acesso deste pesquisador aos documentos e informações relacionados a cada projeto, bem como à maior perspectiva de obtenção das autorizações pertinentes para a realização da pesquisa empírica no interior das unidades socioeducativas. Estes critérios resultam, então, na seleção dos espaços territoriais das Comarcas de Novo Hamburgo/RS, Caxias do Sul/RS, Toledo/PR e Ponta Grossa/PR.

Para a realização das entrevistas, utiliza-se um roteiro básico pertinente a cada grupo de entrevistados, compreendendo perguntas relacionadas às categorias de avaliação que, oportunamente, pautam a análise temática dos dados. As entrevistas foram realizadas no período compreendido entre os meses de fevereiro e junho de 2024, tendo ocorrido ou virtualmente ou presencialmente, neste caso na sede do Foro das Comarcas ou na sede das respectivas unidades socioeducativas.

No que se refere ao aspecto temporal, adota-se como recorte o período compreendido entre 31/05/2016 – data em que houve a publicação pelo CNJ da Resolução nº 225, que “dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências” – e a atualidade. Neste contexto, em síntese, as entrevistas semi-estruturadas têm como objeto todos os projetos e/ou programas de Justiça Restaurativa executados nos espaços territoriais das Comarcas de Novo Hamburgo/RS, Caxias do Sul/RS, Toledo/PR e Ponta Grossa/PR ao longo do citado interregno.

Para a realização da análise qualitativa pertinente, adota-se a metodologia da chamada Análise Temática – AT. Neste contexto, inicialmente, procede-se à identificação, no âmbito dos dados que foram colhidos, de padrões de significados que possam ser relacionados a categorias previamente selecionadas como de interesse para resolução do problema de pesquisa. Posteriormente, realizada a vinculação semântica pertinente a cada categoria, procede-se à produção textual na forma de um relatório analítico, o qual procura estabelecer relações entre as diferentes categorias visando à resolução do problema de pesquisa. Importa consignar que a seleção das categorias é diretamente determinada pelo resultado do estudo teórico realizado nos Capítulos 1 a 3, porquanto relacionadas aquelas aos pressupostos que devem observar as práticas restaurativas no sistema socioeducativo para serem compatíveis com a Doutrina da Proteção Integral.

Não obstante, anteriormente às entrevistas, realizou-se ampla análise do arcabouço legal e infra-legal que regula e regulamenta o sistema socioeducativo no âmbito de cada uma das Unidades da Federação contempladas na pesquisa, bem como de todo acervo documental atinente aos respectivos projetos ou práticas restaurativa objeto de análise. Assim, cotejando-se esta análise normativa e documental com os dados a obtidos nas entrevistas semi-estruturadas, busca-se obter um panorama completo do cenário de aplicação de práticas restaurativas no sistema socioeducativo em cada território analisado, inclusive para que, em consideração ao objeto de pesquisa, possam estes cenários ser comparados entre si.

Em última análise, não se ignora que, se a busca por caminhos alternativos ao modelo penal retributivo já é recomendável no universo adulto, ela o é em ainda maior amplitude no universo juvenil, dada a condição do adolescente de pessoa cuja personalidade está em desenvolvimento. No entanto, adotando-se a premissa de que, em determinadas circunstâncias, o Estado não renunciará ao instrumento de controle que a prerrogativa de punir se lhe confere e que, por outro lado, no universo juvenil, há importantes iniciativas em curso visando a atenuar os efeitos nocivos do modelo retributivo quando a intervenção penal for inevitável, mostra-se relevante a preocupação científica em aferir a medida da contribuição que a Justiça Restaurativa pode oferecer neste cenário.

Nesse contexto e em sendo certo, por outro lado, que dita contribuição somente será legítima no universo penal juvenil se, a par de atenuar os efeitos nocivos do modelo retributivo, mostrar-se compatível com a Doutrina da Proteção Integral, espera-se que o exame de compatibilização que constitui mote do presente estudo não se limite a ensejar eventual análise quanto à possibilidade de aperfeiçoamento das práticas analisadas. Alimenta-se, com efeito, a expectativa de que os resultados apurados ofereçam uma baliza cientificamente segura para

aferição da compatibilidade da Justiça Restaurativa com a proteção integral do adolescente no tocante a outras iniciativas, assim contribuindo para a disseminação de abordagens alternativas que atenuem os efeitos nocivos do modelo retributivo de resposta penal.

## CONCLUSÃO

É a Justiça Restaurativa conciliável com a resposta penal retributiva? Em o sendo, é conciliável, especificamente, com a resposta penal retributiva juvenil? E, em caso positivo, seria com ela conciliável, especificamente, nas ocasiões em que dita resposta retributiva manifestasse na forma de execução de uma medida socioeducativa? Por fim, caso se entenda que, por meio da sobredita conciliação, os fundamentos da Justiça Restaurativa não restaram desvirtuados, estariam os fundamentos da Doutrina da Proteção Integral devidamente preservados em consideração à interpretação que se deve conferir ao princípio socioeducativo para compatibilizá-lo com a mencionada Doutrina?

As três primeiras indagações acima não correspondem, exatamente, ao problema de pesquisa do presente estudo, mas são de vital importância para sua resolução, uma vez que, a par de sua relevância isoladamente considerada, encontram-se no caminho epistemológico cuja travessia é necessária para o equacionamento do problema em questão. Tal problema consiste em aferir em que medida determinadas iniciativas que se encontram em curso no Brasil para aplicação de práticas restaurativas de forma concomitante à execução de medidas socioeducativas privativas de liberdade mostram-se compatíveis com o princípio socioeducativo, considerada a interpretação que deve ser atribuída a tal princípio para que ele seja compatível com a Doutrina da Proteção Integral do adolescente em conflito com a lei penal.

A correlação daquelas indagações iniciais com dito problema é inquestionável, já que, por óbvio, cogitar da possibilidade de aplicação da Justiça Restaurativa no sistema socioeducativo implica cogitar da possibilidade de que a Justiça Restaurativa pode ser adotada concomitantemente à resposta penal retributiva e o pode sê-lo no universo específico do Direito Penal Juvenil. E, no caso, tais dúvidas mostram-se relevantes, uma vez que é perfeitamente razoável a cogitação de que tal cenário traz consigo o risco de que os fundamentos que caracterizam, na essência, a Justiça Restaurativa podem vir a ser desvirtuados.

A última das referidas indagações, por sua vez, tampouco corresponde ao mencionado problema de pesquisa. Mas corresponde à questão central a que se busca enfrentar por meio da sua resolução. Em outras palavras, corresponde ao escopo fundamental do presente estudo. Ou seja, simplesmente, corresponde à questão cuja resolução resulta na tese da presente tese. Tamanha é, com efeito, a relevância de dita questão central para o presente estudo que ela merece ser simplificada para facilitar sua compreensão: trata-se, em última análise, de indagar:



a Justiça Restaurativa, quando aplicada de forma concomitante à execução de uma medida socioeducativa, é compatível com a Doutrina da Proteção Integral?

Estabelecida esta questão central, a proposta da pesquisa consiste em aferir dita compatibilização tanto do ponto de vista teórico quanto empírico. Neste contexto, a análise teórica pertinente tem como substrato os elementos referenciais revisados nos Capítulos 1 e 2, culminando com a conclusão preliminar exarada no Capítulo 3, na qual, além de se compreender que a cogitada compatibilização é, em tese, possível, enuncia-se quais são os pressupostos que uma prática restaurativa aplicada no sistema socioeducativo deve observar para ser compatível com a Doutrina da Proteção Integral. Então, no Capítulo 4, são apresentados e analisados os dados extraídos de pesquisa empírica, cujo objetivo principal consiste em aferir a medida com que determinadas práticas restaurativas aplicadas no sistema socioeducativo brasileiro observavam ditos pressupostos.

O capítulo inicial do estudo examina qual a interpretação do princípio socioeducativo é mais condizente com a Doutrina da Proteção Integral do Adolescente em conflito com a lei Penal. Esta análise é realizada examinando-se os fundamentos que caracterizam dita Doutrina, a repercussão destes fundamentos na conformação normativa do sistema brasileiro de justiça penal juvenil e o nível de efetivação concreta dos mesmos fundamentos no sistema brasileiro. Sobretudo este último exame resulta, então, na constatação de que existe um déficit de efetivação da Doutrina da Proteção Integral no sistema brasileiro de justiça penal juvenil, quadro cuja superação demanda que se confira ao princípio socioeducativo uma interpretação compatível com os fundamentos que caracterizam a mencionada Doutrina.

Não há dúvidas, efetivamente, de que, ao menos do ponto de vista formal normativo, a Doutrina da Proteção Integral do adolescente em conflito com a lei penal fundamenta o sistema brasileiro de justiça penal juvenil. Isto porque a Constituição Federal de 1988 não apenas rompeu com o paradigma tutelar, como também previu a possibilidade de responsabilização, no âmbito de um sistema penal especial, dos adolescentes aos quais se atribua o cometimento de um ato infracional; e também porque o ECA, ao constituir-se no aludido sistema especial, ao romper com o paradigma da incapacidade das pessoas com idade inferior a 18 anos, previu que os adolescentes responsabilizados pelo cometimento de atos infracionais poderiam ser sancionados com medidas socioeducativas. No caso, esta responsabilização infracional do adolescente possui natureza penal porque, apesar do Direito Penal Juvenil prever formas distintas de sancionamento em comparação ao Direito Penal, tanto o adolescente que cometer uma infração de natureza penal (ato infracional equiparável a crime ou contravenção) quanto o adulto que o fizer serão punidos com medidas que restringirão seus direitos e/ou liberdade.

Por outro lado, o Direito Penal Juvenil distingue-se do Direito Penal (podendo, assim, ser qualificado como uma forma especial de Direito Penal) porquanto orientado, em consideração à culpabilidade diferenciada do adolescente, para a prevenção especial positiva em sua dimensão socioeducativa. Logo, são a culpabilidade diferenciada e a dimensão socioeducativa da resposta estatal os elementos fundantes do sistema de responsabilização juvenil brasileiro, demonstrando, sem desnaturar sua natureza penal, sua especificidade em relação ao sistema de responsabilização penal dos adultos.

No entanto, esta inequívoca conformação normativa não se traduz, em termos concretos, na efetivação dos fundamentos da Doutrina da Proteção Integral no sistema penal juvenil brasileiro. A referida distância entre a previsão normativa e a efetivação dos fundamentos pertinentes decorre, principalmente, de fatores de natureza hermenêutica, o que se relaciona com a insistência de parte dos operadores jurídicos em não adequar suas práticas e discursos ao paradigma da proteção integral. Neste contexto, há uma relação direta entre a necessidade de reinterpretação do princípio socioeducativo e o objetivo de superação da referida crise hermenêutica.

Tal esforço de compatibilização, por sua vez, demanda a ressignificação dos dois elementos constituintes do princípio socioeducativo. Isto equivale a promover o objetivo de educar de acordo com o sentido que a Ciência Pedagogia se lhe atribui, reconhecendo o adolescente em autonomia e subjetividade, para o fim de desenvolver a sua personalidade; e a promover o objetivo de ressocializar sem ignorar que a resposta estatal é essencialmente punitiva, o que implica, reconhecer a culpabilidade diferenciada do adolescente e qualificá-la como elemento limitador e não justificante da medida socioeducativa, a resultar na busca por alternativas à intervenção penal ou, subsidiariamente, na adoção de abordagens que atenuem os efeitos da punição.

Nesse contexto, emergindo a Justiça Restaurativa, a princípio, como relevante alternativa para atenuar os efeitos nocivos da resposta retributiva do Direito Penal Juvenil, analisa-se, no Capítulo 2, sua origem, pressupostos e os princípios que a fundamentam. Em tal plano de análise, aponta-se, inicialmente, que, dada a natureza complexa e multifacetada dos conflitos em geral e dada à lógica binária de resolução de conflitos adotada pelo modelo penal retributivo, a Justiça Restaurativa, quando aplicada em face de conflitos originados de infrações a normas penais, surge como uma alternativa não apenas mais efetiva para o seu equacionamento, como também com um maior potencial de pacificação das relações sociais. Não obstante, a Justiça Restaurativa ainda distancia-se do paradigma retributivo por oportunizar a resolução do conflito de modo dissociado da lógica punitiva que o caracteriza.

Não por acaso, os valores restaurativos estão diretamente relacionados à inversão de objeto que caracteriza a Justiça Restaurativa em comparação à Justiça Retributiva, com o foco da resposta deixando de ser o crime em si, a reação social e a pessoa do delinquente e passando a ser as consequências do crime e as relações sociais afetadas pela conduta. Consequentemente, as mudanças de foco e de aspectos centrais a serem valorados implicam que se mude também a abordagem que será realizada junto aos envolvidos em cada fato. Neste contexto, o proceder dialógico, voltado à satisfação das necessidades daqueles atingidos pela conduta, consiste em um valor fundamental da resposta restaurativa, dele decorrendo o valor da participação ativa de todos os envolvidos, o que compreende o direito não apenas de falar, como também de ser ouvido. Não obstante, afiguram-se também como essenciais no modelo restaurativo os valores de cunho procedimental voltados à construção das condições necessárias para viabilizar que os envolvidos atuem em um ambiente dialógico, dentre os quais, principalmente, os princípios da voluntariedade e confidencialidade.

Após a indicação da interpretação do princípio socioeducativo que é compatível com a Doutrina da Proteção Integral e a reconstituição dos fundamentos que caracterizam a Justiça Restaurativa, é necessário, relacionando-se os elementos pertinentes, aferir em que medida aquela última é compatível com a mencionada Doutrina, quando aplicada concomitante à execução socioeducativa. Assim como é necessário aferir, em havendo dita possibilidade de compatibilização, quais pressupostos devem ser observados para que os fundamentos que caracterizam a Justiça Restaurativa e a Doutrina da Proteção Integral não restem desvirtuados. Ambas estas análises compõem o Capítulo 3.

As correntes críticas de viés abolicionista e agnóstica que surgiram em resposta à crise dos sistemas penais do século XX possuem pontos de correlação fundamentais, na medida em que apontam que o modelo retributivo punitivo não possui o condão de contribuir para a pacificação social e que as alternativas àquele modelo não prescindem da retomada da protagonismo das pessoas afetadas pelo conflito. São, no caso, justamente estes pontos de correlação que possibilitam que ambas estas visões críticas possam ser adotadas como fundamento teórico de sustentação da Justiça Restaurativa.

Nesse cenário de compatibilização, não se visualiza nenhuma incongruência em se afirmar, de um lado, que a inspiração abolicionista pode e deve sustentar a visão de que a Justiça Restaurativa deve substituir o Direito Penal sempre que houver esta possibilidade, dada a maior potencialidade de pacificação das relações sociais do modelo restaurativo em comparação ao retributivo; enquanto se afirma, de outro lado, que a proposta de inspiração agnóstica de conciliação da Justiça Restaurativa com o sistema de justiça formal pode ser adotada como

solução subsidiária, porque é impossível evitar a intervenção penal em determinadas situações e porque a potencialidade de transformação ética e pacificação social proporcionada pela Justiça Restaurativa possui o condão de atenuar os efeitos nocivos da resposta retributiva.

É possível afirmar, inclusive, que a crítica abolicionista, enquanto fundamento de sustentação da Justiça Restaurativa, é perfeitamente conciliável com a visão agnóstica. Isto porque o abolicionismo, ao questionar o conceito de crime e a apropriação do conflito pelo Estado, confronta as espinhas dorsais do modelo retributivo, abrindo margem para a constatação de que existem possibilidades diversas da punição para o equacionamento de conflitos, o que possibilita a constatação de que a relevância da crítica abolicionista não se limita à utopia de supressão do sistema penal, na medida em que forneceu as bases para diferentes outros discursos de viés crítico àquele modelo. Dentre os quais, a visão agnóstica que admite a possibilidade da Justiça Restaurativa ser inserida no âmbito do sistema de justiça formal como forma de atenuação de seus efeitos.

Sendo assim, a premissa de que a conciliação das visões críticas abolicionista e agnóstica fornece a base de sustentação para a possibilidade de compatibilização da Justiça Restaurativa com o sistema de justiça formal mostra-se especialmente relevante para a efetivação da Doutrina da Proteção Integral, na medida em que a interpretação do princípio socioeducativo que se considera compatível com a citada Doutrina é aquela que implica a adoção de um viés despenalizador ou, subsidiariamente, atenuante dos efeitos nocivos do modelo retributivo. No caso, a Justiça Restaurativa possui esta potencialidade quando aplicada na fase de execução de medidas socioeducativas porque mostra-se compatível com o conteúdo ressignificado do princípio socioeducativo, que é condição para efetivação da Doutrina da Proteção Integral.

No que condiz à ação de educar, existe esta compatibilidade porque a Justiça Restaurativa, ao adotar o proceder dialógico como valor fundamental, fomenta a participação ativa daqueles afetados pelo conflito, bem como os valores do respeito, da empatia e da inter-relação do ofensor com a comunidade; tudo a caracterizar uma experiência de aprendizado voltada a transformar a forma como o socioeducando que participa do encontro restaurativo visualiza a si mesmo e a forma como é reconhecido e valorado pelo grupo, assim viabilizando que se responsabilize efetivamente pelo ato infracional que praticara. Já no que se refere à ação de ressocializar, existe a mesma compatibilidade porque a Justiça Restaurativa, ao possibilitar o resgate de laços afetivos, familiares ou sociais eventualmente rompidos em razão da segregação forçada, contribui para uma maior perspectiva de reintegração social do socioeducando.

Mostra-se possível afirmar, assim, que os pontos de conexão entre a Doutrina da Proteção Integral e a Justiça Restaurativa aplicada no sistema socioeducativo estão relacionados a três elementos que se relacionam transversalmente, justificando que, no ambiente institucional de privação de liberdade, sejam priorizadas iniciativas: (a) que reconheçam o adolescente em sua autonomia e subjetividade e desenvolvam sua personalidade; (b) que envolvam a realização de experiências dialógicas com pessoas que constituem o círculo de relações familiares e/ou sociais do socioeducando no ambiente externo, assim potencializando a sua perspectiva de reinserção social; e (c) que se distanciem, na maior medida possível, da lógica punitiva e linear que caracteriza o modelo retributivo.

Cabe atentar, no entanto, para o fato de que, apesar de ditos pontos de conexão, não está afastado o risco de que, ao se aplicar práticas restaurativas de forma concomitante à execução de medidas socioeducativas, os valores que caracterizam a Justiça Restaurativa ou a própria Doutrina da Proteção Integral sejam desvirtuados. Este risco decorre tanto da eventual inobservância direta de algum dos valores que compatibilizam dita abordagem quanto da resistência cultural de parte dos operadores em se dissociar da lógica punitiva que caracteriza o modelo retributivo (e, no caso da intervenção penal juvenil, de se dissociar da lógica tutelar do modelo menorista).

Mostra-se possível afirmar, portanto, que, ao menos do ponto de vista teórico, existe plena compatibilidade entre a Doutrina da Proteção Integral e a aplicação de práticas restaurativas na fase de execução de medidas socioeducativas, desde que sejam observados determinados cuidados para que não se verifique o risco de desvirtuamento acima destacado. Estes cuidados são os seguintes: (a) não deixar de observar os valores procedimentais que possibilitam ao adolescente ser reconhecido e valorado em sua autonomia e subjetividade; (b) buscar a redução dos efeitos da intervenção penal por meio da atenuação da prisionização e da restauração dos laços de convivência do adolescente no ambiente externo; e (c) distanciar-se, na maior medida possível, da lógica punitiva que orienta o modelo retributivo.

Uma vez apontados quais pressupostos devem ser observados para que uma dada prática restaurativa aplicada na fase de execução de medidas socioeducativas seja considerada compatível com a Doutrina da Proteção Integral, projeta-se, por meio da pesquisa empírica, aferir em que medida quatro diferentes abordagens restaurativas aplicadas no sistema socioeducativo brasileiro observam ditos pressupostos. Considerando que os espaços territoriais pré-selecionados para que constituam objeto da pesquisa empírica exemplificam estratégias distintas de manejo da abordagem restaurativa de forma concomitante à execução socioeducativa, a pesquisa, além da aferição em si da compatibilidade de cada qual à Doutrina

da Proteção Integral, permite testar a hipótese de que não há um único caminho metodológico para que se alcance o objetivo almejado.

Os dados são resultado de entrevistas semi-estruturadas realizadas com gestores, executores ou destinatários das iniciativas restaurativas aplicadas, dentre estes socioeducandos em cumprimento de medida socioeducativa de internação ou semiliberdade que já tivessem participado ou estejam participando de abordagens restaurativas. Procura-se, então, analisar qualitativamente os dados colhidos nas entrevistas, identificando-se padrões de respostas que possam ser relacionados a categorias previamente selecionadas como de interesse para resolução do problema de pesquisa, as quais, por sua vez, correspondem, justamente, aos pressupostos de compatibilização acima apontados.

Como resultado desta análise temática, constata-se, em síntese, que, mesmo considerada a diversidade de abordagens objeto de aferição, nos quatro espaços territoriais há observância, senão eventualmente plena, mas ao menos substancial, dos supracitados pressupostos: (a) mostra-se plena a observância dos valores que permitem o reconhecimento dos socioeducandos em sua autonomia e subjetividade nas Comarcas de Toledo/PR e Ponta Grossa/PR, mas com relativo déficit de observância ao princípio da voluntariedade nas Comarcas de Novo Hamburgo/RS e Caxias do Sul/RS; (b) o pressuposto de promover a reinserção social do socioeducando é observado de forma substancial nos quatro espaços territoriais, embora com mais efetividade nas Comarcas de Caxias do Sul/RS e Ponta Grossa/PR; (c) por fim, o pressuposto de se opor ao paradigma que caracteriza o modelo retributivo é também observado de forma substancial nos quatro espaços territoriais, embora com maior ênfase na Comarca de Toledo/PR.

A partir do exame do quadro geral acima destacado, não se pode deixar de apontar que o relativo déficit na observância do princípio da voluntariedade verificado nas Comarcas de Novo Hamburgo/RS e Caxias do Sul/RS constitui relevante ponto de atenção, inclusive para fomentar que, em consideração à perspectiva de avanço na disseminação de práticas restaurativas no sistema socioeducativo, se aprofunde a reflexão doutrinária e científica pertinente. Não se ignora que o esforço de convencimento realizado para demover socioeducandos que, eventualmente, recusam-se em aderir às iniciativas restaurativas consiste em iniciativa bem-intencionada, porquanto atrelada à percepção da equipe técnica sobre o quanto a participação repercutiria positivamente em favor do jovem. E tampouco ignora-se que a adesão, mesmo que efetivada neste contexto de insistência, gerará, em medida considerável, os cogitados efeitos positivos. Ainda assim, em sendo um dos propósitos da prática restaurativa oportunizar ao participante a possibilidade de refletir sobre as implicações de sua conduta na

vida de outras pessoas, inclusive para que possa por ela responsabilizar-se, será questionável o nível de envolvimento do jovem com este exercício de reflexão na medida em que não estiver genuinamente interessado em participar da atividade.

De qualquer modo, repita-se, o cenário geral decorrente da pesquisa empírica é de compatibilização das práticas restaurativas aplicadas no quatro espaços territoriais à Doutrina da Proteção Integral. Isto porque consta-se que, mesmo sob distintas abordagens restaurativas, os pressupostos de compatibilização anteriormente elencados são substancialmente observados, porque (a) se zela pelo desenvolvimento da personalidade do socioeducando, especialmente por meio da observância dos valores da participação ativa, do empoderamento, da escuta respeitosa, da confidencialidade e, apesar das restrições acima referida, da voluntariedade; (b) se alcança a redução dos efeitos da intervenção penal por meio da atenuação da prisionização e da restauração dos laços de convivência do adolescente no ambiente externo, além de empoderar-se o adolescente para ingressar no mercado de trabalho e estabilizar-se do ponto de vista socioeconômico; e (c) porque se logra abordar a situação problema sob óticas diversas da punição, realizando-se um enfrentamento multifacetado do plexo de causas e consequências do ato infracional e resgatando-se o envolvimento do socioeducando na discussão das consequências geradas pelo conflito.

Em breve síntese quanto ao caminho epistemológico percorrido no âmbito do presente estudo, a compatibilização do princípio socioeducativo com a Doutrina da Proteção Integral demanda que se proceda a um exercício de ressignificação dos dois elementos constituintes daquele primeiro, de modo a promover o objetivo de educar a partir do reconhecimento do adolescente em sua autonomia e subjetividade; e promover o objetivo de ressocializar em consideração à culpabilidade diferenciada do adolescente; tudo a justificar a busca por alternativas que atenuem os efeitos nocivos da resposta penal retributiva quando esta for inevitável. Neste contexto, qualifica-se a Justiça Restaurativa como uma destas possibilidades de atenuação dos efeitos da resposta retributiva, uma vez que, distanciando-se da lógica estritamente punitiva do modelo retributivo, possibilita, a partir de um proceder dialógico, uma abordagem mais ampla do conflito e a adoção de soluções mais diversificadas para o seu equacionamento.

Por outro lado, considerada a essência dos valores que caracterizam a Justiça Restaurativa, o risco que surge da sobredita compatibilização é o do desvirtuamento de ditos fundamentos; bem como, transpondo-se a análise para o universo específico do Direito Penal Juvenil, o de desvirtuamento dos próprios fundamentos da Doutrina da Proteção Integral. Ocorre que, correlacionando-se transversalmente os pontos de conexão entre a Justiça

Restaurativa e a Doutrina da Proteção Integral, mostra-se possível identificar quais são os pressupostos que uma dada prática restaurativa aplicada de forma concomitante à execução de uma medida privativa de liberdade deve observar para afastar o referido risco de desvirtuamento.

No presente estudo, ditos pressupostos não apenas estão elencados, como também adotados, no âmbito da pesquisa empírica, como parâmetros de aferição da compatibilidade de quatro abordagens restaurativas distintas adotadas no sistema socioeducativo brasileiro à Doutrina da Proteção Integral. Então, constata-se que, nos quatro espaços analisados, a compatibilização é, senão plena, substancial.

Esta foi a síntese do presente estudo. E qual é a tese?

Indaga-se se a Justiça Restaurativa é conciliável com a resposta penal retributiva. Ela o é, uma vez que o fundamento abolicionista que sustenta a Justiça Restaurativa é conciliável com a visão agnóstica de que, subsidiariamente, quando a resposta penal for inevitável, é possível adotar abordagens a ela concomitantes que atenuem seus efeitos.

Questiona-se, também, se a Justiça Restaurativa é conciliável com a resposta penal retributiva juvenil. E ela, igualmente, o é, uma vez que a Justiça Restaurativa possui o condão de promover o objetivo de educar, reconhecendo a autonomia e subjetividade do socioeducando; e promover o objetivo de ressocializar em consideração a sua culpabilidade diferenciada, inclusive, em ambos os casos, atenuando a inaptidão do modelo retributivo para bem alcançar tais objetivos.

E indaga-se, ainda, se a Justiça Restaurativa é compatível com o Direito Penal Juvenil especificamente nos casos em que sua abordagem ocorre de forma concomitante à execução de uma medida socioeducativa privativa de liberdade. E a resposta é, da mesma forma, positiva, conforme demonstram tanto a pesquisa teórica quanto a empírica, considerando as constatações de que, nos aludidos casos, sem nenhum viés punitivo, as abordagens restaurativas, efetivamente, educam e ressocializam no sentido genuíno das duas acepções, empoderando os socioeducandos e restaurando laços de convivência.

Essas três indagações, repita-se, levam à última, a qual corresponde à questão central a que se busca enfrentar por meio da resolução do problema de pesquisa. Enfrentando-a, finalmente, apresenta-se a tese da presente tese: a Justiça Restaurativa, quando aplicada de forma concomitante à execução de uma medida socioeducativa, é compatível com a Doutrina da Proteção Integral, caso reconheça o socioeducando em sua autonomia e subjetividade, promova a sua reinserção social e se distancie da lógica punitiva que caracteriza o modelo retributivo.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACHUTTI, Daniel. **Justiça Restaurativa e Abolicionismo Penal**: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

AGUINSKY, Beatriz. A invisibilidade das necessidades das vítimas no sistema de justiça da infância e juventude: achados preliminares do Observatório de Vitimização e Direitos Humanos. In: AGUINSKY, Beatriz et al. **Justiça para o Século 21**. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado Rio Grande do Sul, 2014.

ALBRECHT, Peter-Alexis. **El derecho penal de menores**. Tradução de Juan Bustos Ramírez. Barcelona: PPU, 1990.

AMARAL E SILVA, Antônio Fernando do. O mito da inimputabilidade penal do adolescente. In: **Revista da Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina**. Florianópolis, v.5, 1998.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Minimalismos e abolicionismos: a crise do sistema penal entre a deslegitimação e a expansão. **Revista da ESMEC**. v. 13, n.19, 2006.

AZEVEDO, André Gomma de (Org). **Manual de mediação judicial**. 4.ed. Brasília: Ministério da Justiça; PNUD, 2013.

\_\_\_\_\_. A participação da comunidade na mediação vítima-ofensor como componente da Justiça Restaurativa: uma breve análise de uma inovação epistemológica na autocomposição penal. In: CRUZ, Fabrício Bittencourt da (Coord). **Justiça Restaurativa**: horizontes a partir da Resolução CNJ 225. Brasília: CNJ, 2016, p. 131-161.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli. Conciliar ou punir? Dilemas do controle penal na época contemporânea. In: CARVALHO, Salo de; WUNDERLICH, Alexandre. **Diálogos sobre a justiça dialogal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

BACELLAR, Roberto Portugal; SANTOS, Mayta Lobo dos. Mudança de cultura para o desempenho de atividades em Justiça Restaurativa. In: CRUZ, Fabrício Bittencourt da (Coord). **Justiça Restaurativa**: horizontes a partir da Resolução CNJ 225. Brasília: CNJ, 2016, p. 68-86.

BARATTA, Alessandro. Infância e democracia. In: BELOFF, Mary; MÉNDEZ, Emilio Garcia. (Org.). **Infância, lei e democracia na América Latina**: análise crítica do panorama legislativo no marco da Convenção Internacional dos Direitos da Criança (1990-1998). Tradução de Eliete Ávila Wolff. Blumenau: EDIFURB, 2001, p. 47-90.

\_\_\_\_\_. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal**: introdução à Sociologia do Direito Penal. 3.ed. Rio de Janeiro: Revan – Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BARROS, Ana Carolina Albuquerque de. **Culpabilidade no Direito Penal Juvenil**. 186 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2019.

BELOFF, Mary. Modelo de la protección integral de los derechos del niño y de la situación irregular: un modelo para armar y outro para desarmar. In: Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF. **Justicia y derechos del niño**. Santiago: UNICEF, 1999, p. 16-17.

\_\_\_\_\_. Responsabilidad juvenil y derechos humanos. **Justicia y Derechos del Niño**. Buenos Aires: UNICEF, n.2, 2001.

\_\_\_\_\_. **Que hacer com la justicia juvenil?** Buenos Aires: Ad Hoc, 2016.

BERNARDI, Fabiane. Justiça Restaurativa no sistema prisional: limites e possibilidades da Justiça Restaurativa na solução de conflitos familiares. Porto Alegre, **Civitas**, v.8, n.3, set.dez. 2011, p. 1-28.

BETTIOLLO, Letícia Silvestre. **Justiça Restaurativa no sistema socioeducativo paranaense**. Trabalho de Conclusão (Especialização em Direito). Programa de Pós-Graduação da Universidade do Sul de Santa Catarina. Florianópolis, 2019.

BITENCOURT, César Roberto. **Falência da pena de prisão**: causas e alternativas. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRAITHWAITE, John. **Restorative Justice and responsive regulation**. Oxford: Oxford Press, 2002.

BRANCHER, Leoberto Narciso. Justiça, responsabilidade e coesão social: reflexões sobre a implementação da Justiça Restaurativa na Justiça da Infância e da Juventude em Porto Alegre. In: BOTTINI, Pierpaolo; MACHADO, Máira Rocha; SLAKMON, Catherine (Org.). **Novas direções na governança da justiça e da segurança**. Brasília: Ministério da Justiça, 2006.

BRASIL. Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. **Consolida as leis de assistência a proteção a menores**. Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em: 01/03/2024.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de setembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em: 01/03/2024.

\_\_\_\_\_. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. **Institui o Código de Menores**. Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em: 01/03/2024.

\_\_\_\_\_. Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em: 01/03/2024.

\_\_\_\_\_. Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995. **Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências**. Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em: 01/03/2024.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. **Dispõe sobre a arbitragem**. Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em: 01/03/2024.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em: 01/03/2024.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil.** Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em: 01/03/2024.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.** Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em: 01/03/2024.

BRAUN, V.; CLARKE, V. Using the thematic analysis in psychology. **Qualitative Research in Psychology**, v. 3, 2006, p. 77-101.

\_\_\_\_\_. What can thematic analysis offer health and well being researchers? **International Journal of Qualitative Studies of Health and Weelbeing**, v. 9, n.1, 2014.

BRUÑOL, Miguel Cillero. O interesse superior da criança no marco da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança. In: BELOFF, Mary; MÉNDEZ, Emilio García. **Infância, lei e democracia na América Latina: análise crítica do panorama legislativo no marco da Convenção Internacional dos Direitos da Criança (1990-1998).** Tradução de Eliete Ávila Wolff. Blumenau: EDIFURB, 2001, p. 91-113.

BRUSIUS, Analice; MARTINI, Angela; ROSA, Beatriz Pontes Ferreira da. Conexões Restaurativas que Abrem Portas. In: ARRUDA, Bruna Boldo et al (org.). **Justiça Restaurativa além da teoria: experiências que humanizam.** Santo Ângelo: Metrics, 2023, p. 173-186.

CAPELLETI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça.** Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1998.

CARDOSO NETO, Vilobaldo. **Justiça Restaurativa no Brasil: potencialidades e impasses.** Rio de Janeiro: Revan, 2018.

CARNELUTTI, Francesco. **Instituições do Processo Civil.** São Paulo: Servanda, 1999.

CARVALHO, Salo de. **Penas e medidas de segurança no Direito Penal Brasileiro: fundamentos e aplicação judicial.** São Paulo: Saraiva, 2013.

CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da Libertação.** Rio de Janeiro: Revan, 2005.

CATAFESTA, Cláudia. **Direito de voz de adolescentes: protagonismo juvenil nas audiências concentradas socioeducativas.** Londrina. Toth, 2023.

CATAFESTA, Cláudia; FERRAZ, Taís Schiling; VIEIRA, Cristina de Albuquerque. A desjudicialização do atendimento ao adolescente em conflito com a lei: uma proposta de reflexão com base no pensamento sistêmico. **Revista Eletrônica do CNJ**, v. 6, n.1, jan./jun. 2022, p. 143-156.

CAXIAS DO SUL. Lei Municipal nº 7.754/2014. **Institui o Programa Municipal de Pacificação Restaurativa de Caxias do Sul.** Disponível em: <[www.caxias.rs.gov.br](http://www.caxias.rs.gov.br)>. Acesso em: 15/04/2024.

CHRISTIE, Nils. Conflicts as property. *The British Journal of Criminology*. v.17, n.1, 1977. \_\_\_\_\_ . Images of man in modern penal law. *Contemporary Crisis*. v.10, n.1. Amsterdam: Elsevier, 1986.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010. **Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências**. Disponível em: <www.atos.cnj.jus.br>. Acesso em: 15/11/2023.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016. **Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências**. Disponível em: <www.atos.cnj.jus.br>. Acesso em: 15/11/2023.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 300, de 29 de novembro de 2019. **Acrescenta os artigos 28-A e 28-B à Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, a qual dispõem sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências**. Disponível em: <www.atos.cnj.jus.br>. Acesso em: 15/11/2023.

COSTA, Ana Paula Motta. **As garantias processuais e o Direito Penal Juvenil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

\_\_\_\_\_. **Os adolescentes e seus direitos fundamentais: da invisibilidade à indiferença**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

COSTA, Ana Paula Motta; ELIBERG, Daniela Dora. Justiça juvenil em pauta internacional: perspectivas à efetivação da normativa sobre direitos humanos das crianças e adolescentes privados de liberdade. *Anuário Mexicano de Derecho Internacional*. v. XIX, p. 263-291, 2019.

COSTA, Ana Paula Motta; PALMA, Henrique; SILVA, P.R.A. Apontamentos críticos de uma teoria da culpabilidade juvenil. *Revista de Estudos Criminais*. v. 21, 2022, p. 144-167.

COSTA, Ana Paula Motta; CUNHA, Victória Hoff da; LAMARE; Bruno de. Informe Nacional de Brasil. In: BRUÑOL, Miguel Cillero; MORALES, Álvaro Castro; TÉLLEZ, Sofia Cobo (org.). **Personas adolescentes privadas de libertad em Iberoamérica: análisis comparado a luz de los estándares internacionales em matéria de infância y adolescência**. Valencia: Tirant Lo Blanch, 2023, p. 41-84.

DAL MOLIN, Douglas. **As contribuições da Justiça Restaurativa na execução das medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade no Município de Ponta Grossa/PR**. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Ponta Grossa, 2019.

DELORS, J. et al. **Educação: um tesouro a descobrir** – relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI. Tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. Brasília: UNESCO, 2010. Disponível em: <www.unesdoc.unesco.org>. Acesso em: 01/03/2024.

DIAS, Maxuel Pereira; LOPES, Decildo Ferreira. **Justiça Restaurativa na execução penal: um manual para aplicação de círculos de construção de paz em unidades prisionais**. São Paulo: Paulus, 2022.

ELBERT, Carlos Alberto. **Novo manual básico de Criminologia**. Tradução de Ney Fayet Júnior. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

FERRAJOLI, Luigi. **Derecho y razón: teoría del garantismo penal**. 4.ed. Madrid: Trotta, 2001.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação da Universidade de Brasília. Brasília, 2006.

FOLTER, Rolf S. de. Sobre la fundamentación metodológica del enfoque abolicionista del sistema de justicia penal: una comparación de las ideas de Hulsman, Mathiesen y Foucault. In: FOLTER, Rolf S. de et al. **Abolicionismo Penal**. Tradução de Mariano Alberto Clafardini e Mirta Lilián Bondanza. Buenos Aires: Ediar, 1989, p. 57-87.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 20.ed. São Paulo: Graal, 2004.

FRANCO, José Henrique Kaster. **Funções da pena e individualização: aspectos teóricos e práticos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

GARAPON, Antoine. Justiça Reconstitutiva. In: GARAPON, Antoine; GROS, Frédéric; PECH, Thierry. **Punir em democracia: e a justiça será**. Tradução de Jorge Pinheiro. Lisboa: Instituto Piaget, 2001, p. 253-337.

GAUER, Gabriel José Chittó; NETO, Alfredo Cataldo; PICKERING, Viviane Leal. Realidade do indivíduo na prisão: considerações sobre violência. In: GAUER, Ruth Maria Chittó (org.). **Criminologia e sistemas jurídico-penais contemporâneos**. 2.ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012, p. 89-105.

HULSMAN, Louk. Critical criminology and the concept of crime. **Contemporary Crises**, v. 10, n. 1. Amsterdam: Elsevier, 1986.

HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. **Penas perdidas: o sistema penal em questão**. 2.ed. Niterói: Luam, 1997.

JACCOUD, Mylène. Princípios, tendências e procedimentos que cercam a Justiça Restaurativa. In: PINTO, Renato Sócrates Gomes; SLAKMON, Catherine; VITTO, Renato Campos Pinto de (Org.). **Justiça Restaurativa**. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2005.

KONZEN, Afonso Armando. **Justiça Restaurativa e ato infracional: desvelando sentidos no itinerário da alteridade**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

LÂMEGO, Márcia Campos de Arruda; MAGALHÃES, Vilene Eulálio; SOUZA, Rodrigo Ribeiro. Avaliação psicológica no contexto prisional: compartilhando saberes e fazeres. In:

BARROSO, Sabrina Martins; NASCIMENTO, Elizabeth; SCORSOLINI-COMIN, Fábio (org.). **Avaliação psicológica: da teoria às aplicações**. Petrópolis: Vozes, 2015, p. 271-304.

LANGER, Máximo; ZIMRING, Franklin. Busca por compreender as origens e os fundamentos da Justiça Juvenil Global. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo, v. 158, ago. 2019.

LYRA, Roberto. **Novo Direito Penal: processo e execuções penais – volume 3**. Rio Janeiro: Borsoi Editor, 1971.

MACHADO, Martha de Toledo. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**. São Paulo: Manole, 2003.

MARSHALL, Tony. The Evolution of Restorative Justice in Britain. **European Journal on Criminal Policy Research**. v.4, n.4. Heidelberg: Springer, 1996.

MASSA, Adriana Accioly Gomes. **Socioeducação: introdução à Justiça Restaurativa**. Curitiba: Intersaberes, 2020.

MASSA, Adriana Accioly Gomes et al. Círculos de cuidado: um relato de experiência de práticas restaurativas em tempos de Covid-19. In: CARVALHO, Márcio Bernardes de (org.). **Socioeducação do Paraná na pandemia: desafios e legados**. Curitiba: Governo do Estado do Paraná; Departamento de Atendimento Socioeducativo, 2021.

MATHIESEN, Thomas. The politics of abolition. **Contemporary Crises**, v. 10, n. 1. Amsterdam: Elsevier, 1986.

McCOLD, Paul; WACHTEL, Ted. **Em busca de um paradigma: uma teoria de Justiça Restaurativa**. Trabalho apresentado no XII Congresso Mundial de Criminologia, 10-15 de agosto de 2003, Rio de Janeiro. Disponível em: <www.iirp.edu>. Acesso em: 10/11/2023.

MÉNDEZ, Emilio García. Legislação de “menores” na América Latina: uma doutrina em situação irregular. **Cadernos de direito da criança e do adolescente**. v.2. Recife, 1998.

\_\_\_\_\_. Adolescentes e responsabilidade penal: um debate latino-americano. In: **AJURIS, ESMP/RS**. Porto Alegre, 2000.

\_\_\_\_\_. Infância, lei e democracia: uma questão de justiça. In: BELOFF, Mary; MÉNDEZ, Emilio García. **Infância, lei e democracia na América Latina: análise crítica do panorama legislativo no marco da Convenção Internacional dos Direitos da Criança (1990-1998)**. Tradução de Eliete Ávila Wolff. Blumenau: EDIFURB, 2001, p. 21-47.

\_\_\_\_\_. Evolução histórica do Direito da Infância e da Juventude. In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (org.). **Justiça adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização**. São Paulo: ILANUD, 2006.

MORIN, E. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeane Sawaya. 8.ed. São Paulo: Cortez, 2003.

MUMME, Mônica Maria Ribeiro; PENIDO, Egberto de Almeida; ROCHA, Vanessa Auffero da. *Justiça Restaurativa e sua humanidade profunda: diálogos com a Resolução 225/2016 do CNJ*. In: CRUZ, Fabrício Bittencourt da (Coord). **Justiça Restaurativa: horizontes a partir da Resolução CNJ 225**. Brasília: CNJ, 2016, p. 163-214.

NOVO HAMBURGO. Lei nº 3.133/2018. **Institui o Programa Municipal de Pacificação Restaurativa de Novo Hamburgo**. Disponível em: <[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)>. Acesso em: 15/04/2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Resolução nº 217-A III, de 10 de dezembro de 1948. **Declaração Universal dos Direitos do Homem**. Disponível em: <[www.brasil.un.org](http://www.brasil.un.org)>. Acesso em: 15/12/2023.

\_\_\_\_\_. **Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1959**. Disponível em: <[www.brasil.un.org](http://www.brasil.un.org)>. Acesso em: 15/12/2023.

\_\_\_\_\_. **Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores, de 29 de novembro de 1985**. Disponível em: <[www.brasil.un.org](http://www.brasil.un.org)>. Acesso em: 15/12/2023.

\_\_\_\_\_. **Convenção sobre os Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989**. Disponível em: <[www.brasil.un.org](http://www.brasil.un.org)>. Acesso em: 15/12/2023.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 45/112, de 14 de dezembro de 1990. **Diretrizes das Nações Unidas para prevenção da prática de infrações por adolescentes – Diretrizes de Riad**. Disponível em: <[www.brasil.un.org](http://www.brasil.un.org)>. Acesso em: 15/12/2023.

\_\_\_\_\_. **Declaração de Viena sobre delinquência e justiça frente aos desafios do século XXI**. 2000. Disponível em: <[www.brasil.un.org](http://www.brasil.un.org)>. Acesso em: 15/12/2023.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 2002/12, de 24 de julho de 2002. **Princípios básicos para utilização de programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal**. Disponível em: <[www.brasil.un.org](http://www.brasil.un.org)>. Acesso em: 15/12/2023.

\_\_\_\_\_. **Manual sobre Programas de Justiça Restaurativa**. 2006. Disponível em: <[www.brasil.un.org](http://www.brasil.un.org)>. Acesso em: 15/12/2023.

\_\_\_\_\_. **Orientação Geral nº 10 do Comitê dos Direitos da Criança da ONU, de 25 de abril de 2007**. Disponível em: <[www.brasil.un.org](http://www.brasil.un.org)>. Acesso em: 15/12/2023.

\_\_\_\_\_. **Orientação Geral nº 24 do Comitê dos Direitos da Criança da ONU, de 18 de setembro de 2019**. Disponível em: <[www.brasil.un.org](http://www.brasil.un.org)>. Acesso em: 15/12/2023.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porcinula. **Justiça Restaurativa: da teoria à prática**. São Paulo: IBCRIM, 2009.

\_\_\_\_\_. **A construção da Justiça Restaurativa no Brasil e o protagonismo do Poder Judiciário: permanências e inovações no campo da administração de conflitos**. 286f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2017.

PASTANA, Débora Regina. **Justiça penal no Brasil contemporâneo**: discurso democrático, prática autoritária. São Paulo: UNESP, 2009.

PLATT, Tony. **The child savers**: the invention of delinquency. 40.ed. New Jersey: The University of Chicago, 2008.

PONTA GROSSA. Lei Municipal nº 12.674/2016. **Institui o Programa Municipal de Implementação de Práticas Restaurativas de Ponta Grossa**. Disponível em: <[www.pontagrossa.pr.gov.br](http://www.pontagrossa.pr.gov.br)>. Acesso em: 15/04/2024.

PRANIS, Kay; BOYES-WATSON, Carolyn. **No coração da esperança**. Guia de práticas circulares: o uso de círculos de construção de paz para desenvolver a inteligência emocional, promover a cura e construir relacionamentos saudáveis. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 2011.

PRANIS, Kay. **Processos circulares**: teoria e prática. São Paulo: Palas Athena, 2010.

RIZZINI, Irene. **O século perdido**: raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2011.

ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação não-violenta**: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. Tradução de Mário Vilela. São Paulo: Ágora, 2006.

RUGGIERO, Vincenzo. An abolitionist view os Restorative Justice. **International Journal of Law, Crime and Justice**. v. 39, n. 2, 2011.

SALAS, Jaime Couso. Princípio educativo e (re) socialização no Direito Penal Juvenil. **Revista Brasileira de Adolescência e Conflitualidade**. v. 8. São Paulo: 2013, p. 1-15.

\_\_\_\_\_. Proporcionalidad en la determinación de las sanciones: perspectiva comparada. In: BRUÑOL, Miguel Cillero; MORALES, Alvara Castro; SALAS, Jaime Couso (ed.). **Determinación de la sanción penal de adolescentes in Iberoamerica**: estudio de brechas com los ‘esndares comunes de Iberoamerica’. Santiago: Thomson Reuters, 2022.

SARAIVA, João Batista Costa. **Compêndio de Direito Penal Juvenil**: adolescente e ato infracional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

\_\_\_\_\_. **Adolescentes e responsabilidade penal**: da indiferença à proteção integral. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

SCHUCH, Patrice. Tecnologias da não-violência e modernização da justiça no Brasil: o caso da Justiça Restaurativa. **Civitas**. Porto Alegre, v.8., n.3, set.dez. 2018, p. 498-520.

SCURO NETO, Pedro. Por uma Justiça Restaurativa real e possível. In: ROLIM, Marcos et al. **Justiça Restaurativa**: um caminho para os direitos humanos. Porto Alegre: Instituto de Acesso à Justiça – IAJ, 2004.

SEDA, Edson. Das medidas de proteção. In: CURY, Munir (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**: comentários jurídicos e sociais. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.



SICA, Leonardo. **Justiça Restaurativa e mediação penal**: o novo de justiça criminal e de gestão do crime. São Paulo: Lumen Juris, 2007.

SILVA, Luciana Aboim Machado Gonçalves da; SPOSATO, Karyna Batista. **Justiça Juvenil Restaurativa e novas formas de solução de conflitos**. São Paulo: Cla Editora, 2018.

SOUZA, Luciana Karine de. **Pesquisa com análise quantitativa de dados**: conhecendo a análise temática. Arquivos Brasileiros de Psicologia. Rio de Janeiro. v. 71, p. 51-67.

SPOSATO, Karyna Batista. **Direito Penal de adolescentes**: elementos para uma teoria garantista. São Paulo: Saraiva, 2013.

\_\_\_\_\_. Apontamentos acerca da natureza e da autonomia do modelo de responsabilidade de adolescentes no Brasil. In: BEM, Leonardo Schmidt de; GILABERTE, Bruno. **Direito Penal Juvenil**: aspectos penais, processuais e criminológicos-sociais. 2.ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2023.

STRONG, Karen Heetderks; VAN NESS, Daniel. **Restoring justice**: an introduction to Restorative Justice. Cincinnati: Anderson, 2002.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Programa Justiça para o Século 21** – Instituído Práticas Restaurativas. 2005. Disponível em: <www.tjrs.jus.br>. Acesso em: 15/11/2023.

\_\_\_\_\_. Resolução COMAG nº 822, de 05 de fevereiro de 2010. **Declara a existência da Central de Práticas Restaurativas junto ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Porto Alegre**. Disponível em: <www.tjrs.jus.br>. Acesso em: 15/11/2023.

\_\_\_\_\_. Resolução COMAG nº 1124, de 23 de fevereiro de 2016. **Altera a Resolução nº 1026/2014-COMAG, que disciplina os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**. Disponível em: <www.tjrs.jus.br>. Acesso em: 15/11/2023.

\_\_\_\_\_. Resolução COMAG nº 1219, de 08 de agosto de 2018. **Revoga a Resolução nº 822/2010-COMAG, que dispõe sobre a Central da Justiça Restaurativa. Redefinição da nomenclatura do 'Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Foro Central – Justiça Restaurativa'**. Disponível em: <www.tjrs.jus.br>. Acesso em: 15/11/2023.

ZAFFARONI, E. Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda de legitimidade do sistema penal. Tradução de Amir Lopes da Conceição e Vânia Romano Pedrosa. 5.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

ZAFFARONI, E. Raúl et al. **Direito Penal Brasileiro**: primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal. 4.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes**: justiça restaurativa para o nosso tempo. 3.ed. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.